



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

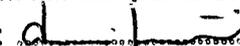
OTJ N°:52/2017
PROCESSO: 254/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 06/2017
EMENDA: 120/2017
AUTORES: Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

27.11.2017

ÀS 08:54 Horas

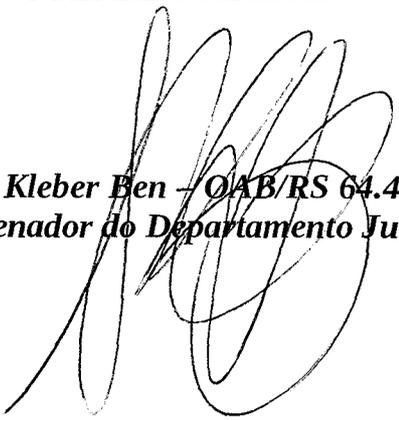
Ass: 

A presente Emenda Substitutiva que “DISPÕE A ORDENAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DE EXPANSÃO URBANA, E APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem o objetivo de acrescentar Parágrafo Único ao Art. 80. para fins em que “em sítios de recreio, aglomerados funcionais, aglomerados multifuncionais, áreas de interesse temático, histórico e social com ocupação pré-existente até a data de promulgação da presente lei, será permitida a sua regularização do lote, independentemente do preenchimento de outros requisitos específicos”.

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Substitutiva, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do inciso II do Art. 125, do Regimento Interno (Resolução n° 225/2017).

Diante do exposto, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico


Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico